



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ÓRGÃO ESPECIAL

**Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 186.404.0/2-00**  
**Recte** Sindicato da Industria de Material Plástico do Estado de São Paulo  
**Recdos** Prefeito do Município de Caçapava  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava  
**Objeto** Lei Municipal nº 4.873, de 06/07/2009

DECISÃO

**1.** O SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO argui a inconstitucionalidade da Lei nº 4.873, de 6 de julho de 2009, do Município de Caçapava, que "Proíbe a utilização de embalagens, sacos e sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço e similares, existentes na cidade de Caçapava, permitindo-se o uso de sacolas biodegradáveis e oxi-biodegradáveis e de recipientes reutilizáveis". Sustenta a violação do art. 154, IV, e do art. 193, XX e XXI, ambos da Constituição Estadual, por não ser matéria de competência dos municípios, mormente quando contraria norma do Estado, formulando pedido de medida cautelar suspensiva da vigência do diploma e requerendo a distribuição, por conexão, ao mesmo relator da ADin 181.788.0/7, vez que tem o mesmo objeto e a mesma causa de pedir (fls. 2/41).

**2.** Esta ADin e a ADin 181.788.0/7 não possuem o mesmo objeto. Enquanto aqui se pretende a declaração da inconstitucionalidade de lei municipal de Caçapava, naquel'outra se pretende a mesma declaração, mas em relação a lei municipal de Guarulhos, tendo sido distribuída ao Des. Maurício Vidigal. Apenas os fundamentos de direito é que eventualmente são os

mesmos, não impondo a reunião de processos e nem havendo riscos de decisões conflitantes.

**3.** Muito embora se reconheça, num exame preliminar, a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" (CF, art. 23, VI), evidencia-se o risco de dano irreparável aos associados do sindicato-autor, enquanto não se definir a constitucionalidade do diploma legal apontado.

**4.** Defiro a cautelar pretendida suspendendo a vigência e eficácia da Lei nº 4.873, de 6 de julho de 2009, do Município de Caçapava. Oficie-se comunicando ao Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito daquele município, requisitando-se as informações de praxe. Cite-se o Procurador-Geral do Estado.

São Paulo, 12 de novembro de 2009



**BORIS KAUFFMANN**  
relator